



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4.757, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO
AMBULANTE E BARRAQUEIRO NO DISTRITO
DE ITAUNAS, CONCEIÇÃO DA BARRA,
DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2016.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E
CONSIDERANDO:

A necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e
barraqueiros no Município, durante o período da Temporada de Verão 2016 que
inicia-se em 01 de dezembro de 2015 e encerra-se em 31 de março de 2016 para
o distrito de Itaúnas;

A organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e
visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizando-a com a rede de
comercial local.

É meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos
munícipes.

Que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e
cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos
da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações
representativas, participando do controle das ações específicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à instalação de trailers, barracas e qualquer outro ponto
de comércio ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias da Vila de Itaúnas,
que não estejam autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em
conformidade com este Decreto.

Parágrafo primeiro – Fica o Setor Tributário responsável em analisar e expedir
autorização especial as solicitações que deverão estar em conformidade com este
Decreto.

Art. 2º Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E
SIMILARES para comércio durante o período estabelecido neste decreto, limita-
se a:

P



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

I- Feira da Agricultura Familiar – entre as Avenidas Bento Daher e Demerval Leite Silva, à direita da igreja e frente a escola Benônio Falcão: barracas padronizadas, instaladas pelo feirante e ou agricultor que deverão ser destinadas à comercialização exclusiva de produtos do programa Agricultura Familiar Regional;

II- Gestão Institucional – na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado direito), entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, deverá ser instalada apenas estrutura que se destine a Gestão Institucional do Município.

III- Feira Gastronômica e de Artesanato - Fica permitido a instalação e disposição de estruturas físicas (barracas tipo tenda tamanho máximo 3x3m) na rua da Escola Ciranda Cirandinha (lado esquerdo) entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, bem como perímetro da praça na Av. Bento Daher, respeitando-se os limites e distribuição por categoria definidos ao limite de 10 barracas para gastronomia e bebidas e 15 barracas para produtos artesanais.

Art. 3º O ambulante que for flagrado fora da área estabelecida neste decreto em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinada a entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social após uma avaliação da Vigilância Sanitária.

Art. 4º É vedado aos vendedores ambulantes:

- I** - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II** - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo, origem e data de validade;
- III** – Permanecer por mais de 06 (seis) horas estacionado no mesmo local;

Art. 5º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

Art. 6º O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão cassada;

Art. 7º É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da Rua.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinado para coleta pública pelo Município, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaúnas;



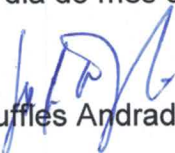
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para fins de credenciamento dos interessados, surtindo efeitos até o dia 31 de março de 2016.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>munial</u>
Em	<u>30 / 12 / 15</u>
Matricula do Servidor:	<u>10847</u>
<u>efmeida</u>	
Assinatura	